



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 718, de 2016 – GP

Canoas, 10 de outubro de 2016.

Ao Senhor
Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Rua Caldas Junior, n.º 120 - 18º andar
Porto Alegre/RS
CEP 9010-260

Assunto: Notificação à Campanha de Ligação Domiciliar de Esgoto realizada pela Companhia.

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através deste manifestar nossa discordância quanto ao lançamento da Campanha de Ligação Domiciliar de Esgoto, nos locais onde há disponibilidade de rede separadora, utilizando-se de correspondência entregue nas residências, pelos Correios, conforme documento anexo.

2. Essa ação, que não autorizada pelo Município, não está em consonância com o Contrato de Programa 99/2007 e com o Regulamento do Serviço de Água e Esgoto, os quais dão guarida à prestação dos serviços de saneamento básico por essa empresa ao Município de Canoas, tampouco atende às resoluções do ente fiscalizador.

3. Assim, considerando que:

a) O lançamento da Campanha aconteceu de modo unilateral, sem a prévia submissão de Plano de Trabalho para análise do poder concedente, o Município de Canoas;

b) O Município vem, reiteradamente, demandando que a Companhia realize as ligações intradomiciliares, com o objetivo de dotar o sistema de qualidade na conexão, sem a qual o tratamento de esgoto torna-se ineficaz;

c) A atual Estação de Tratamento de Esgoto Mato Grande opera no limite de sua capacidade, 260 l/s, de forma que o aumento das conexões, sem a devida duplicação da ETE, pode derivar graves problemas ambientais, ao invés, de promover estas melhorias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Gabinete do Prefeito

Cont. Ofício 718-2016

d) Resta, ainda, pendente a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 099/2007, entre o Município de Canoas e a CORSAN, para revisão de contrato, com base no PLAMSAB, o que implicará várias mudanças significativas no sistema.

4. O Município de Canoas, como poder concedente, NOTIFICA a CORSAN para que promova, imediatamente:

1 - A suspensão da campanha de ligação domiciliar de esgoto, por meio do envio de correspondências à comunidade canoense, bem como a aplicação dos efeitos previstos e cobranças de taxas;

2 - O amplo e abrangente esclarecimento à população de que o ato realizado pela Companhia ocorreu sem a anuência do Município;

3 - Apresentação, no prazo de 30 dias, de Plano de Trabalho, bem como metodologia a ser implementada para execução das ligações intradomiciliares;

4 - Apresentação, no prazo de 30 dias, de cronograma detalhado da implantação da duplicação da ETE Mato Grande (projeto, orçamento, cronograma de licitação e cronograma de obras e operação).

5. O não atendimento, imediato, das determinações acima, acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato de Programa nº 099/2007.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ritter
Prefeito em Exercício